



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº. 0804/2021**

20 de abril de 2021.

No ato da resposta, favor fazer referência ao protocolo nº. 002144/2021.

**À FUNDAÇÃO RENOVA (SAMARCO)**

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº. 002144/2021, datado de 13/04/2021, apresentado pela ilustre Vereador WALDEIR DE FREITAS, solicito de Vossa Excelência, que promova **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO DE NOVO PROCESSO SIMPLIFICADO DE INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS PELO DESASTRE DA BARRAGEM DE MARIANA-MG, PARA QUE NO MÍNIMO E ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES EXISTENTES, CONFORME DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA QUE ASSIM EFETIVAMENTE SE PRORROGUE ESSE PRAZO.**

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se de reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de requerimento justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

À FUNDAÇÃO RENOVA - SAMARCO  
NESTA.

wIT



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**GABINETE DO VEREADOR VALDEIR DE FREITAS**

**MENSAGEM Nº 001/2021**

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se reparar e minimizar os prejuízos sofridos pelos impactados da tragédia do rompimento da Barragem de Mariana-MG em Linhares e região;

**CONSIDERANDO** que o programa que foi criado o recebimento indenização simplificado – conhecido comumente com portal do Advogado tem como data final para sua adesão o ultimo dia 30 deste mês de maio;

**CONSIDERANDO** que muitos dos atingidos, seja por questões técnicas, seja por questões burocráticas e/ou de falha de inconsistência do novo sistema de adesão simplificado, não vêm conseguido aderir ao novo sistema;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.42-R, de 20 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, para aumentar as medidas de restrições sociais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 610-R, de 26 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo Decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 367/2021, de 26 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado no Município de Linhares-ES, decorrente de desastre natural como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**CONSIDERANDO** os termos da Ato Normativo 21/2021, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Normativo 088/2020, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

Desta forma, justificar e recomendar a aprovação deste requerimento como sendo de extrema necessidade e urgência para, não só o enfrentamento das questões afetas aos moradores de Linhares Atingidos pela Tragédia do Rompimento da Barragem de Mariana-ME, mas também como forma de enfrentamento da pandemia do **COVID-19**, pois, com dinheiros e outros recursos, se poderá implantar novos protocolos de saúde e se observas os já existente, além de se implantar outras políticas públicas em geral.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consideradas nesta Mensagem.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossas Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem a matéria contida neste requerimento, dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande, valorosa estima e elevada consideração.

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Atenciosamente,

  
**WALDEIR DE FREITAS**  
VEREADOR (PTB)